CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO Nº 1205 / 2021

EXMO Sr.
Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG.

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Exª. requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA EMERGENCIAL MUNICIPAL DE ARAGUARI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19."

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões - Araguari-MG 13 de abril de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora

Aprovado p/.....16.....votos)

Rejeitado p/.....-.....votos)

DEFERIDO (-)
Sala das Sessões 13/04/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA EMERGENCIAL MUNICIPAL DE ARAGUARI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no município de Araguari, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de uma Renda Básica Emergencial, a ser paga mensalmente enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Art. 2º.- Fica habilitado para recebimento da Renda Básica Emergencial Municipal, os trabalhadores e trabalhadoras enquadrados nos exatos critérios estabelecidos no art. 2 da Lei Federal 13.982/2020.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a realização de mutirões para emissão de documentação à população em situação de rua e a busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrarem nos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 3º. Consiste a Renda Básica Emergencial Municipal em benefício de complementação de renda de valor de R$300,00 (trezentos reais0 pagos por indivíduo que compõe o grupo familiar dos grupos aptos a receber o benefício.

§1º. O benefício será pago mensalmente, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do programa Bolsa Família e pago em consonância com este.

§2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emissão de cartões para recebimento do benefício aos beneficiários não contemplados pelo parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º – O benefício prestado em virtude da presente Lei constitui-se em provisão suplementar e provisória para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, que tenham sido agravados pela pandemia causada pela Covid-19 e de diminuir a condição de vulnerabilidade social.

Art. 5º – A orgiem dos recursos a serem destinados ao pagamento do benefício se dará por dotações e abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a criação do Programa Renda Básica Emergencial Municipal em Araguari, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, buscando assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional, bem como o direito à dignidade humana, previsto no artigo 1º., inciso III da Constituição Federal.

Tal benefício visa auxiliar as famílias do município a terem condições de arcarem com suas necessidades básicas fundamentais, como alimentação, moradia, vestuário, dentre outros.

Assim, é de extrema importância, a instituição de um programa de combate à extrema pobreza, vulnerabilidade social e suas consequências**,** por meio de um benefício assistencial voltado às famílias que se encontrem nessas condições.

A nova onda de contágio, no início de 2021 apota para o fato de que a volta à normalidade social e econômica só poderá ser efetivamente garantida por meio da vacinação contra a Covid-19, e com base na atual conjuntura federal, estadual e municipal, Anteprojetos de Lei dessa natureza têm sido discutidos em várias partes do Brasil.

Salientamos que o valor de R$300,00 (trezentos reais), proposto no presente Anteprojeto de Lei, apesar de não garantir a alimentação adequada de uma família, ameniza os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia, sendo de suma importância para os seus beneficiários.

O Programa Renda Básica Emergencial Municipal, visa inserir o município de Araguari no esforço coordenado de diferentes entes da federação, com a adoção de um modelo de desenvolvimento econômico atrelado ao desenvolvimento social, a atenção pessoas em extrema pobreza e vulnerabilidade social, atendendo o previsto no artigo 53 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social:

“Art. 53. Os Municípios e o Distrito Federal devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial:

I - custeio dos benefícios eventuais;

II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III - atendimento às situações emergenciais;

IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal, quando instituírem programas de transferência de renda, poderão fazê-lo, preferencialmente, integrados ao Programa Bolsa Família."

Ante a relevância da matéria e na expectativa de que seja discutido e aprovado conforme a devida forma regimental.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.